



Lei nº 641/2021, Campinorte-Go., em 04 de março de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."**

Campinorte, 04/03/2021

Secretário de Administração

"Dispõe sobre desafetação e autorização
para alienação de bens imóveis públicos e
dá outras providências".

A Câmara Municipal de Campinorte, Estado de Goiás; aprovou, e EU, Prefeito Municipal,
Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas do interesse público as áreas descritas nos incisos seguintes":

I – Uma Gleba de Terras com área de 52.349,05 m², sob a escritura sobre o livro 2-M, fls. 0 e verso, matrícula: 1.316 de 31.12.1986, e R/0.778, Livro: 3-A, Fls: 214vº / 2015 de 25.09.1968, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinorte/GO.

§ 1º - Fica fazendo parte constante deste projeto de lei o mapa da área, e o memorial descritivo, anexados.

§ 2º - Fica autorizada a alienação de referida área por meio de processo licitatório, na modalidade leilão, próprio e adequado para espécie, assim como definido na lei federal de n. 8666/1993.

Art. 2º - Antecederá o processo licitatório a prévia avaliação, a ser realizada por Comissão de Avaliação a ser constituída.

Parágrafo Único - o laudo de avaliação deverá fazer parte da escritura pública de compra e venda, ou do Laudo de Arrematação.

Art. 3º - O Resultado do valor obtido com a alienação será destinado exclusivamente para amortizar débitos existentes, e parcelados do Município para com o instituto de Previdência Própria Municipal, Campiprev, ou para aquisição de outro Bem de Capital.

Art. 4º - Para proceder à avaliação dos bens descrito nesta Lei, deverá ser nomeada uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, que tenham conhecimentos sobre os respectivos valores de mercado imobiliário local, e a presente hasta será precedida através de leilão público.





**GOVERNO DE
CAMPINORTE**
Inovação e eficiência
ADM 2021 - 2024

Parágrafo Único – Concluída a alienação de que trata esta Lei, os bens serão baixados do ativo permanente da Prefeitura Municipal de Campinorte.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte, 04 de março de 2021.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 04 03 2021

Secretário de Administração



**GOVERNO DE
CAMPINORTE**
Inovação e eficiência
ADM 2021 - 2024

Praça Cristovam Colombo, Centro, Campinorte-Go.
(62) 3347-3281/3814
<https://www.campinorte.go.gov.br>